

PUBLICADA NO DOE Nº 21784 DE 02/06/2022.

RESOLUÇÃO Nº 009/GAB/DGPC/PCSC/2022

Estabelece o sistema de avaliação da promoção dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1992; o parágrafo único do art. 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 789 de 2021; o art. 33-K da Lei nº 6.843 de 1986, acrescido pela Lei nº 18.281 de 2021; e tendo em vista o que consta no processo PCSC nº 6890/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de promoção deverá ser realizada semestralmente pela chefia imediata do policial civil, em formulário disponível no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nas seguintes datas:

I – entre os dias 1º e 10 de junho, aquela relativa ao período compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior até 31 de maio do ano vigente;

II – entre os dias 1º e 10 de dezembro, aquela relativa ao período compreendido entre 1º de junho e 30 de novembro do ano vigente.

§ 1º Findo este prazo, o setor de promoções dará publicidade à lista de policiais não avaliados, notificando o superior imediato das chefias omissas, os quais devem suprir a avaliação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Compete ao policial civil conferir o resultado de sua avaliação junto ao portal do servidor e, em caso de discordância, formular pedido de reconsideração diretamente ao avaliador, mediante processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe, nas seguintes datas:

I – entre 15 e 20/06, relativo à avaliação do primeiro semestre;

II – entre 15 e 20/12 relativo à avaliação do segundo semestre.

§ 3º O avaliador poderá reconsiderar a avaliação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, juntando novo formulário ao processo e remetendo à secretaria do setor de promoções, a quem incumbe alterar a nota no sistema.

§ 4º No caso de Agente da Autoridade Policial, da decisão denegatória de revisão cabe recurso ao diretor ao qual o recorrente está subordinado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de revisão acima indicado, e, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, cuja decisão não caberá mais recurso administrativo.

§ 5º No caso de Autoridade Policial, da decisão denegatória de revisão pela chefia imediata cabe recurso, o qual será analisado pela Comissão Permanente de Promoção da Carreira, após a publicação da contagem preliminar de pontos, em conformidade com o prazo estabelecido no art. 33-A, § 4º, da Lei nº 6.843 de 1986.

Art. 2º Para cada um dos critérios estabelecidos no art. 33-C da Lei nº 6.843 de 1986, são atribuídos os seguintes graus de avaliação:

I – comprometimento com a instituição: fiel cumprimento dos preceitos e das normas, com a compreensão dos deveres de servidor público e de policial civil;

II – relacionamento interpessoal: capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em prol da boa execução do serviço;

III – eficiência: capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto;

IV – iniciativa: ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando ao seu bom funcionamento;

V – conduta ética: postura de honestidade, responsabilidade e respeito à instituição e ao sigilo das informações às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância às regras, normas e instruções regulamentares;

VI – produtividade no trabalho: a comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado;

VII – qualidade de trabalho: demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como da capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo;

VIII – disciplina e zelo funcional: observância dos preceitos e das normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e da responsabilidade; e

IX – aproveitamento em programas de capacitação e cultura profissional: comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo.

§ 1º Para cada critério, haverá descrição de ações que correspondem às condutas avaliadas, sendo que o avaliador deverá indicar a frequência com que as condutas foram realizadas pelo policial, numa escala que corresponde a Nunca (05 pontos), Quase nunca (10 pontos), Com baixa frequência (15 pontos), Com moderada frequência (20 pontos) ou Com alta frequência (25 pontos), conforme formulário anexo.

§ 2º A pontuação final de avaliação corresponde à soma dos pontos acumulados em cada ação, dividido por 900, multiplicado por 100.

Art. 3º A nota final será o coeficiente de desempenho, obtido por meio do somatório da pontuação conquistada no formulário de avaliação da promoção, com a correspondência dos conceitos de desempenho:

I – apresenta perfil de alto desempenho: de 81 (oitenta e um) a 100 (cem) pontos;

II – demonstra perfil esperado: de 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) pontos;

III – pratica os critérios relacionados, mas necessita de aprimoramento: de 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) pontos;

IV – necessita desenvolver: de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) pontos; ou

V – necessita de acompanhamento: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º No resultado da avaliação de promoção só será considerado o número inteiro e uma casa decimal, utilizando-se, para isso, a regra de aproximação de valores numéricos da matemática:

I – maior ou igual a 5 (cinco), acresce-se mais 1 (uma) unidade;

II – menor que 5 (cinco), mantém inalterado o número inteiro e despreza o decimal.

§ 2º Os pontos conquistados por avaliação são cumulativos para os Delegados de Polícia, zerando apenas com a promoção para nova entrância.

§ 3º A promoção do Agente da Autoridade Policial é condicionada à obtenção de nota equivalente ao perfil de alto desempenho, nos termos do art. 33-I da Lei nº 6.843 de 1986.

§ 4º Para fins do art. 33-I da Lei nº 6.843 de 1986, para o Agente da Autoridade Policial será considerada apenas a avaliação do semestre anterior ao semestre em que deve ocorrer a sua promoção.

Art. 4º Consideram-se chefias imediatas, para fins de avaliação funcional de promoção, aquelas que estiverem investidas no momento da avaliação funcional nas seguintes subordinações:

I – dos Responsáveis por Delegacias de Polícia de Município e demais Agentes da Autoridade nestas lotados, o Delegado Titular da Delegacia de Polícia da Comarca ao qual estejam vinculadas;

II – dos Agentes da Autoridade lotados em unidade policial civil, o Delegado Titular da unidade policial;

III – dos Delegados de Polícia Titulares ou outros que laboram nas unidades policiais, os Delegados Regionais de Polícia;

IV – dos Delegados de Polícia atuantes nas Delegacias de Combate a Corrupção, o Coordenador das DECOR;

V – dos Delegados de Polícia das Delegacias da Capital, o Diretor de Polícia da Grande Florianópolis;

VI – dos Delegados Regionais de Polícia e dos Gerentes, os Diretores respectivos;

VII – dos Diretores, do Corregedor-Geral, do Chefe de Gabinete, do Gerente de Fiscalização de Jogos, Diversões e Produtos Controlados, o Delegado-Geral;

VIII – dos Assessores de Gabinete, o Chefe de Gabinete;

IX – dos membros da Assessoria Jurídica, o Coordenador da Assessoria Jurídica, quando o cargo for ocupado por Delegado de Polícia, ou alternativamente pelo Delegado-Geral Adjunto;

X – do Coordenador das DPCAMIs, do Coordenador da CORE, do Coordenador do SAER, do Coordenador da Assessoria Jurídica, do Coordenador da CAO, do Coordenador dos NOCs, dos Delegados que estiverem a disposição de outros órgãos ou afastados para exercício de cargo ou função comissionada por expresso interesse da Polícia Civil, o Delegado-Geral Adjunto.

Parágrafo único. Nos órgãos que possuem coordenação administrativa dos policiais a eles subordinados, competirá ao coordenador, se Autoridade Policial, avaliar os Agentes da Autoridade Policial e demais Autoridades a disposição.

Art. 5º O policial não será avaliado enquanto não tiver concluído o curso de formação inicial.

§ 1º Após o período de trânsito para apresentação na lotação inicial, compete à chefia imediata avaliar o policial quanto aos dias remanescentes do referido semestre.

§ 2º Não será avaliado o Delegado de Polícia que se enquadrar nos casos de que tratam os incisos I, II, IV, V e VI do *caput* e I, II, III e IV do parágrafo único, ambos do art. 41 da Lei nº 6.843 de 1986, por mais de 90 (noventa) dias durante o semestre a ser avaliado, ininterruptos ou não, salvo no caso do inciso IV do *caput* do art. 41, se não estiver cumprindo pena privativa de liberdade e estiver exercendo atividade policial, e dos incisos II e III do parágrafo único do art. 41, por expresso interesse da Polícia Civil, conforme previsto no art. 33-C, § 2º, da Lei nº 6.843 de 1986.

§ 3º Aos policiais que permanecerem em usufruto de licença-prêmio, férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde ou licença para tratamento de saúde de familiar, por período superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, durante o semestre a ser avaliado, será atribuída pontuação correspondente à média das 3 (três) últimas avaliações de promoção a que teve direito, conforme previsto no art. 33-C, § 3º, e art. 33-I, § 1º, da Lei nº 6.843 de 1986.

Art. 6º Os Agentes da Autoridade Policial que não foram avaliados ou obtiveram conceito inferior ao de alto desempenho no segundo semestre de 2021, bem como as Autoridades Policiais que não foram avaliadas, podem proceder ao requerimento de reconsideração perante seu avaliador no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta resolução.

§ 1º O avaliador poderá reconsiderar a avaliação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do encaminhamento do pedido, juntando ao processo o formulário de avaliação vigente no ano de 2021 e remetendo à secretaria do setor de promoções, a quem incumbe alterar a nota no sistema.

§ 2º No caso de Agente da Autoridade Policial, da decisão denegatória de revisão cabe recurso ao diretor ao qual o recorrente está subordinado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo de revisão acima indicado, e, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Delegado-Geral, cuja decisão não caberá mais recurso administrativo.

§ 3º No caso de Autoridade Policial, da decisão denegatória de revisão pela chefia imediata cabe recurso, o qual será analisado pela Comissão Permanente de Promoção da Carreira, após a publicação da contagem preliminar de pontos, em conformidade com o prazo estabelecido no art. 33-A, § 4º, da Lei nº 6.843 de 1986.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 22 de março de 2022.

Marcos Flavio Ghizoni Junior,
Delegado-Geral da Polícia Civil
(republicada por incorreção)

ANEXO

| FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO | | | | | | |
|---|--|---------|-------------|----------------------|-------------------------|---------------------|
| Este formulário possui a finalidade de aferir objetivamente o policial civil no exercício das respectivas atribuições durante o período indicado, segundo o preenchimento dos requisitos considerados indispensáveis ao exercício das funções e ao atendimento das condições essenciais para concorrer à promoção por merecimento, com base nos seguintes critérios: I – comprometimento com a Instituição Policial Civil; II – relacionamento interpessoal; III – eficiência; IV – iniciativa; V – conduta ética; VI – produtividade no trabalho; VII – qualidade no trabalho; VIII – disciplina e zelo funcional; e IX – aproveitamento em programas de capacitação e cultura profissional. | | | | | | |
| POLICIAL AVALIADO | CARGO | NÍVEL | | MATRÍCULA | | PERÍODO |
| AVALIADOR (CHEFIA) | DIRETORIA | UNIDADE | | | | DATA |
| CRITÉRIO | AÇÃO | NÍVEL | | | | |
| | | Nunca | Quase nunca | Com baixa frequência | Com moderada frequência | Com alta frequência |
| I – Comprometimento com a Instituição Fiel cumprimento dos deveres de servidor público e de policial civil. | Cumprir os deveres de servidor público, de policial civil e as atribuições do cargo que ocupa. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | É comprometido com os valores da Polícia Civil. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Demonstra dedicação com as tarefas relacionadas às atribuições do cargo do processo ao resultado. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Previne prejuízos à administração pública. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| II – Relacionamento interpessoal Capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em prol da boa execução do serviço. | Apresenta boa capacidade de comunicação e interação com a equipe. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Atende bem e respeitosamente os colegas, o público ou pessoas de outras Instituições. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Coopera com a equipe e auxilia os colegas da unidade, demonstrando "espírito de equipe". | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Apresenta bom relacionamento interpessoal no trabalho. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| III – Eficiência Capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto. | Apresenta boa capacidade de atingir resultados com qualidade e rapidez, considerando as condições disponíveis. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Apresenta o melhor resultado possível com rapidez e o mínimo de recursos. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Apresenta boa produtividade, mantendo a economicidade e a celeridade. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Apresenta boa capacidade de planejamento para gerir os recursos disponíveis para a execução do trabalho. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| IV – Iniciativa Ações espontâneas e apresentação de ideias em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando ao seu bom funcionamento. | Realiza ações espontâneas para a solução de problemas da unidade. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Apresenta bom nível de proatividade e autonomia no desempenho de tarefas. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Contribui com ideias e proposições na busca de soluções para questões do trabalho. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Resolve problemas espontaneamente, dentro das possibilidades do fluxo hierárquico. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| V – Conduta ética Postura de honestidade, responsabilidade e respeito à Instituição e ao sigilo das informações às quais tem acesso em decorrência do trabalho e observância a regras, normas e instruções regulamentares. | Apresenta postura de honestidade, responsabilidade e respeito à Instituição. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Mantém o sigilo sobre as informações do trabalho. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Adota fiel observância a regras, normas e demais instruções regulamentares da Instituição. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Zela pela dignidade e pelo decoro da função pública. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| VI – Produtividade no trabalho Comprovação, a partir da comparação da produção desejada com o trabalho realizado que será aferido, sempre que possível, com base em relatórios estatísticos de desempenho quantificado. | Apresenta boa produtividade geral no trabalho. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Cumprir metas em relação à quantidade de trabalho. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Cumprir os prazos estabelecidos para as tarefas. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Proporciona entregas em quantidades adequadas, de acordo com a atividade que desempenha. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| VII – Qualidade no trabalho Demonstração do grau de exatidão, precisão e apresentação, quando possível, mediante apreciação de amostras, do trabalho executado, bem como da capacidade demonstrada pelo policial civil no desempenho das atribuições do seu cargo. | Apresenta boa qualidade geral no trabalho, conforme o grau esperado de exatidão e precisão demandado. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Realiza as entregas com bons níveis de precisão, prevenindo a necessidade de retrabalho. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Demonstra bom nível de planejamento e controle sobre a carga de trabalho sob sua responsabilidade. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Atinge as metas de qualidade em relação a tarefas compatíveis com as atribuições do cargo. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| VIII – Disciplina e zelo funcional Observância dos preceitos e das normas, com a compreensão dos deveres, da responsabilidade, do respeito e da seriedade com os quais o policial civil desempenha suas atribuições e a execução de suas atividades com cuidado, dedicação e compreensão dos deveres e da responsabilidade. | Preza pelos deveres, preceitos e normas da Instituição, atuando com cuidado, dedicação e responsabilidade. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Respeita as vias hierárquicas da Instituição. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Cumprir adequadamente as escalas e a respectiva carga horária, sem faltas injustificadas e pontualmente. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Utiliza adequadamente as ferramentas, os recursos e os equipamentos disponíveis no posto de trabalho. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| IX – Aproveitamento em programas de capacitação e cultura profissional | Apresenta frequência e notas suficientes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |

| | | | | | | |
|--|--|---|----|----|----|----|
| Comprovação da capacidade para melhorar o desempenho das atribuições normais do cargo e para a realização de tarefas superiores, adquiridas por intermédio de estudos, de trabalhos específicos e da participação em cursos regulares relacionados com atribuições do cargo. | Demonstra resultados práticos a partir dos conhecimentos adquiridos. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Busca voluntariamente atividades de ensino, pesquisa ou extensão. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | Contribui com a disseminação dos conhecimentos adquiridos. | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| PONTUAÇÃO = (SOMA DA PONTUAÇÃO TOTAL / 900) x 100 | | | | | | |